



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 69 de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais decorrentes da última deliberação do comitê extraordinário Covid-19 ocorrida em 30/12/2020 alterando a organização da realização da posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos para a legislatura 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o dever que incumbe ao Poder Legislativo consoante os ditames do art. 69 da Lei Orgânica do Município de ordenação e realização da solenidade de posse dos eleitos;

CONSIDERANDO a recentíssima deliberação estadual de véspera exarada pelo Comitê Extraordinário Covid 19, cuja regressão para a onda vermelha do plano Minas Consciente engloba o município de Esmeraldas nas medidas mais restritivas de enfrentamento da pandemia prevalente;

CONSIDERANDO que o planejamento da solenidade de posse teve por baliza primeira, a realização em espaço mais amplo e abrangente e por isso onde se afigura a maior possibilidade de cumprimento de regras de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o espaço cedido gratuitamente pelo Clube Itaporã permanece sendo o mais adequado para a finalidade já que o espaço é aberto e dispensa uso de ar condicionado e adensamento de pessoas;

CONSIDERANDO que todas as contratações foram restritas e austeras, atreladas à essencialidade de um planejamento que levou em conta por medida de previdência, atender a público de até 200 pessoas enquanto a realidade cidadina estava em onda diversa, mais amena e permissiva;

CONSIDERANDO a alteração da conjuntura regional ocorrida 12 horas atrás e válida por uma semana, tendente a manter o equilíbrio do cenário pandêmico de acordo com avaliação e análise da doença no estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que é dever do poder público zelar pela higidez dos administrados e pelas cautelas sanitárias preponderantes em sentido convergente com o Plano Minas Consciente aderido por Esmeraldas,

DETERMINA:

Art. 1º Fica reduzido o acesso a solenidade de posse para no máximo até a meia parte do que foi planejado em matéria de público presencial, assim computados os profissionais envolvidos no cerimonial, na execução de filmagem, fotografia e musical, e ainda os servidores, eleitos que serão empossados e seus convidados.

Art. 2º Fica determinado que para atingir o número mínimo possível de comparecimento sejam comunicados todos os envolvidos por todos os meios mais ágeis cabíveis, ressaltando de imediato a invalidade da metade dos convites que permitiriam o ingresso ao recinto.

§ 1º Para consecução da redução mencionada no caput desse artigo fica determinada a vedação da entrada de convidados que não guardem relação de parentesco de 1º e até 2º grau na linha reta ou colateral¹ com os eleitos que serão empossados salvo no caso de não ter o agente político integralizado o número máximo de 05 (cinco) participantes convidados.

§ 2º Acaso o empossando queira manter o convite dos que não guardam relação de parentesco só poderá fazê-lo desde que dentro do limite de redução estipulado sob pena de negativa do aceso ao recinto.

Art. 3º Ficam os servidores efetivos da Casa responsáveis pelo exercício da fiscalização do cumprimento dessa Portaria devendo acionar equipe de apoio para fiel execução do ora determinado, se necessário for, considerando o poder de polícia inerente aos atos administrativos em questão, e ainda, fica autorizada a requisição de segurança e apoio policial.

Art. 4º O critério de dirimência de quaisquer questões que não tenham sido tratadas de forma suficiente pelo texto legal ou imprevistas, deverá ser sempre pautado na condução tendente à máxima redução possível de comparecimentos presenciais.

[Handwritten signature]

¹ Parentesco de primeiro grau na linha reta: pai, mãe, filho e filha. Segundo grau: avô, avô, neta, neta.
Parentesco de segundo grau na linha colateral: cônjuge, irmão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica determina a maior difusão possível da informação de que a viabilidade de assistência da transmissão em tempo real na plataforma virtual estará garantida no sítio eletrônico da Câmara e nas páginas de rede sociais oficiais, estimulando os munícipes e convidados cancelados a acompanhar de casa.

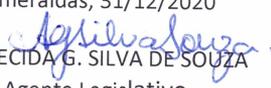
Art. 6º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Esmeraldas, 31 de dezembro de 2020.


Mauro Lúcio Bibiano
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a presente Portaria foi devidamente publicado e registrado nos termos da legislação vigente.
Esmeraldas, 31/12/2020


APARECIDA G. SILVA DE SOUZA
Agente Legislativo